



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.414

de 28 de agosto de 2003

(Projeto de iniciativa do Vereador Antonio Luiz Caldas Júnior)

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o SERVIÇO DE APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE BOTUCATU e dá outras providências”.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Botucatu autorizado a instituir o Serviço de Apoio aos Conselhos Municipais de Botucatu (SAC), órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. O SAC terá por finalidades:

- I) Dar apoio ao pleno e efetivo funcionamento dos Conselhos existentes no Município de Botucatu e constituídos por Lei Municipal;
- II) Promover a integração das atividades dos diversos Conselhos Municipais;
- III) Facilitar o acesso dos cidadãos aos Conselhos Municipais, especialmente quanto a obtenção de informações e ao encaminhamento de críticas e sugestões;
- IV) Propiciar área física adequada às reuniões dos Conselhos e outras atividades a eles correlatas;
- V) Promover a guarda de documentos e outros materiais próprios de cada Conselho;
- VI) Fornecer apoio de serviços administrativos e de secretaria necessários ao funcionamento dos Conselhos.

Art. 3º. O SAC será dirigido por Comissão Colegiada com representação dos Conselhos Municipais em funcionamento.

Art. 4º. As atribuições e estrutura do SAC serão estabelecidas por ato do Poder Executivo.

Art. 5º. O SAC terá um Regimento Interno aprovado pela Comissão Colegiada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o quadro técnico e administrativo necessário ao funcionamento pleno e regular do SAC.

Parágrafo Único – Além do apoio técnico, administrativo e financeiro previsto no *caput* do presente artigo, o Poder Executivo, por meio de suas Secretarias, proporcionará ao SAC o suporte necessário a seu funcionamento.

Art. 7º. Os recursos necessários à criação e manutenção das atividades do SAC deverão ser consignados no orçamento anual do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de agosto de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 28 de agosto de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS